Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXM YWCNA MKFEJ KB7GD

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0007659-77.2018.8.16.0044 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOR: DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA e ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL ("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLESMENTE "AJ"), Administradora Judicial, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, economista, contador, nomeada para a Recuperação Judicial de ALLIANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA e DIVULGUE BONÉS PROMOCIONAIS LTDA, vem, respeitosamente, manifestar-se em relação à petição de mov. 461.

Em análise dos autos é possível observar que a Recuperanda tem dispendido esforços em vistas de alcançar a sua regularização fiscal. Em especial, a partir de março/2021 passou a apresentar plano de regularização com medidas judiciais e extrajudiciais voltadas a tanto. Em razão da intenção demonstrada nos autos de normalização do seu passivo fiscal, com apresentação de ações concretas nesse sentido, esse AJ se manifestou em algumas ocasiões no sentido de conceder prazo para a consecução do plano de regularização fiscal. Desde então, observou-se que a Recuperanda apresentou:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXM YWCNA MKFEJ KB7GD

Com relação à ALLIANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI:

- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais (mov. 460.2);
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais (mov. 445.2);

Com relação à DIVULGUE - BONES PROMOCIONAIS EIRELI - EPP:

- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais (mov. 461.2);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais (mov. 460.3);
- Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos municipais (mov. 445.3);

Com base nas informações e documentos juntados, nota-se a ausência apenas da certidão positiva com efeito de negativa estadual da Recuperanda Alliance Industria e Comercio de Confecções Eireli. Quanto a essa, a manifestação de mov. 460, corroborada pelos documentos anexos, esclarece que existem três pendências tributárias em nome da empresa no âmbito Estadual.

Das três pendências constantes no extrato emitido pela Secretaria da Fazenda Estadual, duas (PAF - referente ao Auto de Infração nº 6623712-5 e TAP nº 08.845606-8) estão com a exigibilidade suspensa. Assim, apenas a pendência decorrente da DA nº 3275770-7 impede a emissão da certidão aqui tratada.

Ocorre que, como também informado e corroborado pelos documentos anexos (mov. 460), a DA mencionada é objeto de execução fiscal, cuja exceção de pré-executividade foi apresentada. Nestes autos (nº 0003509-82.2020.8.16.0044) houve deferimento de tutela provisória de urgência para suspender parte da exigibilidade do débito (quanto ao período de decadência). Quanto a essa decisão foi interposto Agravo de Instrumento com o objetivo de estender a inexigibilidade para todo o débito. Esse recurso está pendente de julgamento.

Assim, observa-se que a única pendência da Recuperanda Alliance Industria e Comercio de Confecções Eireli para o alcance da certidão negativa

de débitos relativos aos tributos estaduais está sob análise judicial, gerando a suspensão da execução fiscal. Considerando todo o contexto fiscal apresentado, entende esse AJ, salvo melhor juízo, que a Recuperanda cumpriu com as exigências previstas no art. 57, da Lei nº 11.101/2005. Há que se ressaltar que, apesar do dispositivo legal exigir a apresentação de certidões negativas, correta é a interpretação que visa dar a melhor aplicabilidade prática ao dispositivo, ou seja, o escopo legal indica a necessidade de que seja apresentada a regularização fiscal da empresa em Recuperação Judicial.

Dessa forma, conclui esse AJ, caso outro não seja o entendimento do douto juízo, pela possibilidade de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
Londrina, 19 de julho de 2021.

Rocha Neto e Associados
ADMINISTRADORA JUDICIAL
Rep. Clybas Correa Rocha Neto
ECONOMISTA CORECON-PR 7758
CONTADOR CRC-PR 074519/O-9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLXM YWCNA MKFEJ KB7GD